



SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTAGRI

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA– SINTEC-SC

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CAMPANHA SALARIAL 2015/2016

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA

CIDASC E EPAGRI

DATA-BASE EM 01.05.2015

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de todos seus empregados a partir de 1º de maio de 2015, aplicando o índice do INPC apurado no período de 01 de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, acrescido de 3% a título de ganho real.

CLÁUSULA 2ª – VANTAGEM PESSOAL

As empresas aplicarão o mesmo índice da Cláusula primeira para correção da Vantagem Pessoal.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas garantirão o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 30 (trinta) vales alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, sendo que, o crédito para pagamento do vale será antecipado, efetuado no último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo primeiro - O vale alimentação acima especificado, sofrerá correção automática anualmente, pelo mesmo índice de correção salarial.

Parágrafo segundo - O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, para o mês de dezembro de 2015, as Empresas concederão **30 (trinta)** vales alimentação adicionais aos seus empregados.

CLÁUSULA 4ª – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos, garantia de emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de

outubro de 2015, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação paritária de representantes da Empresa e do sindicato da respectiva categoria, sendo que este terá o papel de acompanhar o processo garantindo ao sindicalizado amplo direito a defesa.

CLÁUSULA 5º – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e unificadas para todos os empregados nas Empresas.

Parágrafo primeiro – As empresas permitirão a flexibilização de horário de 1 hora diária da jornada de trabalho, permitindo ao trabalhador a opção de flexibilizar o início ou o término da jornada diária, respeitando a jornada de trabalho praticada pela empresa.

Parágrafo segundo – A tolerância do ponto regulamentado pela CIDASC, abrangendo somente determinadas Gerências Regionais e Sede Administrativa, será estendida igualmente a todas as unidades do Estado que possuem ponto eletrônico instalado.

CLÁUSULA 6º – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos, feriados, sem exceção.

Parágrafo primeiro – Aos empregados convocados para trabalhar em período de recesso, se aplicarão os índices previstos no caput.

Parágrafo segundo – Havendo compensação de horas, o cálculo de horas a compensar, seguirá os mesmos percentuais aplicados à remuneração da hora extraordinária.

CLÁUSULA 7º – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h00min de um dia até 5h00min do dia seguinte e prorrogações, as Empresas pagarão, a título de adicional noturno, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8º – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, facultando ao servidor sua transformação em pecúnia.

Parágrafo Primeiro - As Empresas deverão atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro - Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.
- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual, salvo se a licença for motivada por acidente de trabalho ou doença do trabalho.

Parágrafo Quarto - O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto - O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 9º – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

As Empresas concederão licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por período de até 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 anos, para os empregados que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço nas Empresas, mediante requerimento à comissão paritária entre sindicatos e empresa.

Parágrafo Primeiro – As empresas criarão no prazo de 90 de dias critérios a serem observados quando da solicitação da referida licença.

Parágrafo Segundo: A resposta da solicitação deverá ser feita por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento da resposta no prazo descrito no parágrafo anterior, implicará no automático deferimento da licença sem remuneração.

CLÁUSULA 10 – LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta dias) nos termos que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 11 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para o(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 12 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até (12) meses após o parto.

CLÁUSULA 13 – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Do mesmo modo como já ocorre na Epagri, a CIDASC manterá o repasse da parte patronal para a FLEX CERES no período em que o empregado estiver em auxílio doença.

CLÁUSULA 14 – DAS EXCLUSÕES DO PDI-CIDASDC

Aos empregados excluídos do PDI implantado pela CIDASC no ano de 2008 e que foram prejudicados pela não implantação do plano de previdência complementar previsto na Lei 9.809 de 20/12/1994 a empresa arcará com percentual complementar para a CERES como forma de compensação do período relativo a não implantação do Plano de previdência Privada conforme determinação da legislação acima citada.

CLÁUSULA 15 – RECALCULO DA CONTRIBUIÇÃO EPAGRI e CIDASC - FLEXCERES, DO EMPREGADO E PATRONAL QUANDO TIVERMOS AUMENTO REAL.

As empresas Epagri e Cidasc, sistematizarão o processo de revisão do calculo da meta, e a conseqüente revisão do teto técnico da contribuição patronal dos participantes do plano de

previdência EPAGRI E CIDASC-Flex Ceres, para quem não estiver no teto de 7% de contribuição, sempre que o empregado tiver aumento real.

CLÁUSULA 16 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho nas Empresas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 17 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas pagarão a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, desde que o empregado requeira, sendo limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único - Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 18 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais mais 1/3 (um terço) constitucional ao empregado, com menos de 01 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 05 (cinco) dias uteis, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo primeiro - Serão abonadas também as faltas dos empregados (as) para acompanhamento de filhos e dependentes que necessitam de tratamento médico, ou consulta médica com limite de 15 (quinze) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica, podendo ser fracionada por períodos de 4 (quatro) horas.

Parágrafo segundo – Ao funcionário que comprovadamente necessitar acompanhar filho e cônjuge internado em hospital, será considerada justificada sua ausência, enquanto perdurar a internação, desde que justifique a necessidade.

CLÁUSULA 20 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As Empresas abonarão as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas, exames vestibulares, estágios e aperfeiçoamento, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

Parágrafo Único: Para a realização de estágios obrigatórios, a empresa flexibilizará o horário de trabalho, devendo o funcionário comunicar a diretoria da área com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21 - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O empregado da Epagri e CIDASC que concluir curso de formação superior receberá um adicional de 40% sobre seu salário base a título de valorização profissional.

Parágrafo primeiro – Fará jus ao adicional de 12% sobre o salário base, o empregado da Epagri e Cidasc que concluir curso de pós graduação (latu Senso), 30% (Stricto Sensu - Mestrado) e 50% (Stricto Sensu -Doutorado).

Parágrafo segundo – Também receberá adicional de valorização profissional, o empregado da Epagri que frequentar curso de qualificação, com percentual de 4% para cursos com carga horária mínima de 180 horas, de 8% quando a carga horária mínima for de 270 horas e de 12% quando se tratar de cursos com carga horária mínima de 360 horas.

Parágrafo terceiro – O adicional de valorização profissional será devido mediante a comprovação de conclusão do curso, seja ele por iniciativa do empregado ou quando de interesse da empresa, desde que correlato às atividades desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA 22 – MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantida, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n° 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados nas Diretorias e nos Conselhos de Administração das Empresas.

Parágrafo Único - Os trabalhadores deverão avaliar semestralmente o desempenho de seus representantes, mediante assembleia realizada com o sindicato da categoria, deliberando sobre a substituição ou não, quando estes não tiverem desempenho compatível com os anseios de seus representados.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as Empresas cobrirão as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 24 – DESCONTO EM FOLHA

As Empresas ficam obrigadas a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 25 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da EPAGRI e CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais obedecidas à seguinte distribuição: SINTEC-SC, 01 (um) empregado em tempo integral; SINTAGRI, 02 (dois) empregado em tempo integral; SAESC, 01 (um) empregado em tempo integral.

CLÁUSULA 26 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 10 (dez) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 27 – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 28 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, as Empresas implementarão Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDV/PDA, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como a participação dos sindicatos signatários deste, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – As Empresas, por meio da Diretoria de Gestão Institucional/ Administrativa desenvolverão campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 29 – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

As empresas manterão sua contribuição para o Plano de Saúde em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incorporando esta redação nas Normas de Recursos Humanos.

Parágrafo Único A Epagri e CIDASC designarão pessoa do seu quadro funcional, vinculada a área de Recursos Humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC e ASCIDASC através do Convenio de Adesão, atendendo ao previsto na RN 137 da Agencia Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 30 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a despesas com babá, creche ou educação dos empregados que comprovem, através de certidão de nascimento, que possuem filhos com até 83 (oitenta e três) meses de idade.

Parágrafo primeiro - conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas. Esse valor será equivalente ao Piso Regional de Salário de SC em que se enquadra a empresa -(R\$ 908,00).

Parágrafo segundo – As empresas passarão a reembolsar o valor equivalente a 1/3 de férias em que haja o gozo pela Babá bem como no mês de dezembro o valor equivalente a um piso regional conforme acima descrito a título de pagamento do décimo terceiro salário ao auxílio Babá, desde que devidamente comprovados os pagamentos.

Parágrafo terceiro – O auxílio será pago sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com necessidades especial comprovado por laudo médico.

CLÁUSULA 31 – QUADRO DE PESSOAL

As Empresas, na vigência deste acordo, definirão seu quadro de pessoal e realizarão concurso público para contratação visando equilibrar a força de trabalho e eliminando assim todos os serviços terceirizados.

Parágrafo primeiro - As empresas se comprometem a divulgar ao seu quadro funcional as vagas existentes a cada 6 meses.

Parágrafo segundo – As empresas se comprometem a preencher imediatamente todas as vagas dos empregados desligados no PDI/PDVI.

CLÁUSULA 32 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 33 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

As Empresas iniciarão até 31 de julho de 2015 a implantação do PCS revisado e apresentado aos sindicatos em 31 de janeiro de 2015, sendo que sua conclusão deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA 34 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 35 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA 36 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

Os empregados eleitos, para exercer cargos nas empresas, terão garantido o emprego a partir de sua inscrição até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 37 – AUXÍLIO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTES PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas pagarão a título de auxílio o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do PCS pago nas Empresas, a todo empregado ou dependente portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Será liberado de suas atividades laborais, 15 (quinze) dias por ano, o empregado que tenha sob sua guarda dependente de portador de necessidades especiais no seu desenvolvimento socioeducativo.

CLÁUSULA 38 – SEGURANÇA EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As Empresas garantirão a segurança através de policiamento qualificado durante todo o seu turno de trabalho, a todos os empregados que estejam em serviço de fiscalização.

Parágrafo Único – Será garantido também infraestrutura mínima adequada, como água potável, banheiros masculino e feminino, energia elétrica, telefone, entre outros.

CLAUSULA 39 – INSALUBRIDADE.

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2015, aos empregados pertencentes às categorias profissionais representados pelos sindicatos que subscrevem este acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de salário base do referido profissional, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas ficam obrigadas a oferecer material atualizado de EPI e EPC, com os respectivos certificados de aprovação pelo Ministério do trabalho.

CLAUSULA 40 - AUXÍLIO À EDUCAÇÃO.

As Empresas garantirão aos empregados, a título de incentivo à Educação, 50% (cinquenta por cento) das despesas com escolaridade, no ensino Fundamental, Médio ou Superior, pós graduação e inclusive adequando o horário de trabalho a quem necessitar.

CLAUSULA 41 - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO NAS EMPRESAS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, à título de Gratificação de Aniversario na Empresa, o percentual de **50%** (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, no mês subsequente ao aniversario.

CLÁUSULA 42 - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, a partir do mês de maio de 2015, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 100 mil toneladas/mês.

Parágrafo primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 100 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item “T” da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada.

Parágrafo quarto: O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em:

- (a) licença especial superior a 30 dias;
- (b) licença médica superior a 30 dias;
- (c) cumprindo suspensão disciplinar;
- (d) faltas injustificadas; e,
- (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 43 - PISO SALARIAL

As empresas aplicarão o pagamento do Piso Salarial, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, respeitando a proporcionalidade das referências salariais de cada cargo integrante do Plano de Cargos e Salários, conforme tabela abaixo:

Técnico de Nível Médio	R\$ 3.925,00
Administrador	R\$ 6.672,65

CLÁUSULA 44 - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica garantida aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo, a extensão de outros benefícios concedidos a outras categorias, celebrados através de instrumentos coletivos, resolução do CPF ou por liberalidade na empresa.

CLÁUSULA 45 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ALMOÇO

Nos casos de deslocamento a trabalho, superior a 20 km, dentro do próprio município, a empresa ressarcirá o empregado das despesas com almoço.

CLÁUSULA 46 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) a ser paga pelas empresas sobre o salário recebido por cada empregado associado de qualquer dos Sindicatos signatários do presente acordo, por CLÁUSULA descumprida do referido Acordo.

CLÁUSULA 47 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2015 com término em 30 de abril de 2016.

Florianópolis (SC) 18 de março de 2015.

Antonio Tiago da Silva
Presidente do SINTAGRI

Luiz Henrique Bernardo
Diretor do SAESC

José Carlos Coutinho
Presidente do SINTEC-SC